



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



DECRETO 015 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a regulamentação da forma de gravação dos depoimentos previstos no art. 32, § 2º, da Lei nº 25/2019, bem como sobre a realização de oitivas por meio de videoconferência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a forma de gravação dos depoimentos de que trata o art. 32, § 2º, da Lei nº 25/2019, bem como dispõe sobre a possibilidade de realização de oitivas por meio de videoconferência, especialmente para testemunhas residentes fora dos limites do Município.

Art. 2º A gravação de depoimentos será realizada em meio eletrônico ou digital que assegure a integridade, a autenticidade e a qualidade do áudio e/ou vídeo, preservando-se os direitos e garantias dos participantes.

§ 1º A Comissão responsável pela condução das investigações providenciará equipamentos e sistemas apropriados, a fim de garantir a fiel captação e armazenamento dos depoimentos.

§ 2º O armazenamento dos arquivos resultantes da gravação deve observar as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais, bem como ser mantido em repositório seguro, sob a guarda da Comissão, até a conclusão dos trabalhos e, posteriormente, pelo prazo mínimo estipulado em lei ou em norma interna específica.

Art. 3º A Comissão poderá proceder à tomada de depoimentos de testemunhas que se encontrem fora do Município por meio de videoconferência, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – A oitiva de testemunhas fora do Município será viabilizada por plataformas ou sistemas de videoconferência compatíveis com a gravação audiovisual, de modo a garantir a fiel documentação do depoimento;

II – A Comissão deverá notificar previamente a testemunha, indicando data, horário e instruções para acesso ao sistema de videoconferência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - CEP: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

E-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br



III - Será assegurado, sempre que possível, o acompanhamento do depoimento pelos demais interessados ou seus representantes legais, mediante prévio credenciamento ou outra forma de verificação de identidade definida pela Comissão;

IV - Caso a testemunha não disponha de meios tecnológicos adequados, a Comissão deverá envidar esforços para oferecer alternativas que possibilitem a oitiva, observadas as limitações técnicas e orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 10 de fevereiro de 2025.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

